Informativo TRE-PB

João Pessoa, setembro e outubro de 2026 – Ano XII – nº 5

TRE-PB

Descrição da Imagem do Cabeçalho: Retângulo dividido em três seções diagonais nas cores azul, amarelo e verde. Ao centro, a cor amarela possui transparência e apresenta, ao fundo, foto aérea do prédio do TRE-PB. À esquerda, consta a expressão "Informativo TRE-PB". No canto superior direito, num fundo branco, um círculo azul, com 27 estrelas em seu interior, um quadrado amarelo cortado na diagonal inferior por triângulo verde, representam a logomarca da Justiça Eleitoral.

Jurisprudência

- TRE-PB afasta foro especial e remete inquéritos ao primeiro grau p.1
- Cassados os mandatos de prefeita e vice por captação ilícita e abuso de poder p.2
- Uso promocional de máquinas agrícolas do DNOCS configura abuso de poder político e mantém cassação de chapa p.3
- REGISTROS DE CANDIDATURA p.4

Outras Notícias

- TSE confirma inelegibilidade de condenado por violência contra a mulher p.6
- TSE confirma cassação de vereador de Umbuzeiro (PB) por inelegibilidade nas Eleições 2024 p.6
- Fraude à cota de gênero: candidatas que não participaram do ilícito terão mandatos preservados p.6
- TSE valida ordem para devolver verba eleitoral sem pedido do MP p.6
- STF reafirma aplicação da Lei da Ficha Limpa a condenações anteriores por crimes contra a vida e a dignidade sexual p.6

Jurisprudência

TRE-PB afasta foro especial e remete inquéritos ao primeiro grau



*Imagem gerada por IA

Descrição da Imagem:
Uma representação do plenário do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB). Ao fundo há uma parede revestida de madeira com o brasão da República em dourado e o nome do tribunal. No primeiro plano há uma tribuna de madeira com tampo metálico. Sobre ela está uma pilha grossa de processos em papel amarrada com fita vermelha, e ao lado há uma bandeja vazia. Uma placa diz "PRIMEIRO GRAU – Justiça Eleitoral da Paraíba – Comarca de João Pessoa"

O TRE-PB declarou sua incompetência originária para conduzir inquéritos policiais instaurados contra deputado estadual e prefeito, determinando o envio dos autos aos juízos eleitorais de primeiro grau. No primeiro caso, apura-se a prática de ofensas em comício eleitoral municipal, enquanto o segundo investiga inscrição fraudulenta e corrupção eleitoral. O Colegiado assentou que a prerrogativa de foro demanda a presença cumulativa da contemporaneidade do mandato e do liame direto com a função pública. Restou configurado que atos pretéritos à investidura e infrações cometidas no contexto da disputa político-partidária comum — desprovidas do uso da máquina pública, verbas ou prerrogativas do cargo — não atraem a jurisdição do Tribunal.

Inteiro Teor:

INQUÉRITO POLICIAL – 0600002-93.2025.6.15.0073 e 0600018-53.2026.6.15.0577 – Alhandra/PB e Campina Grande/PB

Sessão de julgamento **Sessão de Julgamento**

Jurisprudência do TSE sobre o tema

Ir ao Sumário

Jurisprudência

Cassados os mandatos de prefeita e vice por captação ilícita e abuso de poder



*Imagem gerada por IA

Descrição da Imagem:
Uma ilustração conceitual, sobre abuso de poder na gestão municipal. Um carimbo enorme de metal envelhecido, com cabo de madeira, traz um brasão com uma chave e a inscrição "PREFEITURA MUNICIPAL – PODER TOTAL". Ele esmaga uma estatueta de bronze da Justiça, que está caída e de olhos vendados, com a balança tombada. Embaixo há papéis rasgados com diversos dizeres, além de pedaços de mapas. Tudo fica sobre uma mesa de madeira gasta. Ao fundo, pela janela, aparece um prédio público antigo, em tons acinzentados.

Por maioria, foram cassados os diplomas da prefeita reeleita de Areia e do vice-prefeito, com declaração de inelegibilidade da titular por oito anos, em julgamento de recurso em Ação de Investigação Judicial Eleitoral. O Colegiado reconheceu captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei n.º 9.504/1997) e abuso de poder político (art. 22 da LC n.º 64/1990) na distribuição atípica de cestas básicas em domicílios na antevéspera do pleito de 2024, mediante o emprego de veículos oficiais e servidores públicos, associada a pareceres padronizados posteriores e falta de comprovação da origem dos bens. Em face do caráter personalíssimo da inelegibilidade, a sanção não atingiu o vice-prefeito nem os demais investigados, mantendo-se unânime a multa por contratações temporárias irregulares (art. 73, V, da Lei n.º 9.504/1997).

Inteiro Teor:

RECURSO ELEITORAL – 0600746-17.2024.6.15.0011 – Areia/PB

Sessão de Julgamento

Jurisprudência do TSE sobre o tema

Ir ao Sumário

Jurisprudência

Uso promocional de máquinas agrícolas do DNOCS configura abuso de poder político e mantém cassação de chapa



*Imagem gerada por IA

Descrição da Imagem:
Mostra uma colheita vista de cima, num dia ensolarado com céu azul e poucas nuvens. À esquerda, uma colheitadeira verde e amarela avança pela lavoura de milho seco e dourado, com o graneleiro cheio de grãos. À direita, um trator amarelo e preto puxa uma carreta graneleira escura, também carregada de milho, por uma faixa já colhida.

Mantida a cassação dos diplomas de prefeito e vice-prefeito de Riacho dos Cavalos, eleitos por diferença de 22 votos, ao se reconhecer a conduta vedada do art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997 e o abuso de poder político (art. 22 da LC nº 64/1990). A exploração eleitoral da entrega de tratores e de uma retroescavadeira do DNOCS, com promoção pessoal de pré-candidato e atuação de lideranças de seu grupo político-familiar, revelou gravidade suficiente para comprometer a normalidade do pleito. Afastaram-se as demais imputações, incluindo captação ilícita de sufrágio e abuso de poder econômico, por insuficiência probatória. A multa por conduta vedada foi reduzida pela metade, para R$ 25.000,00.

Inteiro Teor:

RECURSO ELEITORAL – 0600880-60.2024.6.15.0038 – RIACHO DOS CAVALOS/PB

Sessão de Julgamento

Jurisprudência do TSE sobre o tema

Ir ao Sumário

Jurisprudência

REGISTROS DE CANDIDATURA



Descrição da Imagem:
A foto mostra uma gaveta de arquivo aberta, branca, cheia de pastas suspensas cinzas bem alinhadas. As pastas têm etiquetas coloridas organizadas por cor: azul-escuro, verde-limão, vermelho e tons claros de azul, verde e rosa.

O TRE-PB indeferiu os registros de candidatura às Eleições 2026 de uma 1ª suplente de Senador e de dois candidatos a deputado estadual, aplicando diretamente o art. 17, § 4º, da Constituição Federal. A Corte reconheceu a norma como de eficácia plena e aplicabilidade imediata, que impede a candidatura quando demonstrada, por indícios robustos, precisos e concordantes submetidos ao contraditório, vinculação funcional com facção criminosa armada que exerce domínio territorial e coercitivo, inclusive mediante apoio ou ajuste consciente. Afirmou-se desnecessária condenação criminal prévia, não bastando mera suspeita ou coincidência territorial.

Inteiro Teor:

REGISTROS DE CANDIDATURA – 0600450-57.2026.6.15.0000, 0600265-19.2026.6.15.0000 e 0600268-71.2026.6.15.0000 – João Pessoa/PB

Sessão de Julgamento Sessão de Julgamento

Jurisprudência do TSE sobre o tema

Ir ao Sumário

Resoluções TSE - 2026

Resolução	Ementa/Assunto
RESOLUÇÃO Nº 23.781, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026	Altera a Res.-TSE 23.610, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a propaganda eleitoral.
RESOLUÇÃO Nº 23.780, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026	Altera a Resolução nº 23.753, de 26 de fevereiro de 2026, que institui o Programa Seu Voto Importa e estabelece diretrizes e providências para garantir o exercício do direito de voto às eleitoras e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como em outros casos expressamente previstos, que não disponham de meios próprios que viabilizem o comparecimento aos locais de votação mediante o oferecimento de transporte especial no dia da eleição.
RESOLUÇÃO Nº 23.779, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026	Altera a Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a propaganda eleitoral.
RESOLUÇÃO Nº 23.778, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026	Dispõe sobre o plano de mídia do horário eleitoral gratuito, relativamente ao cargo de Presidente da República no segundo turno das eleições de 2026.
RESOLUÇÃO Nº 23.777, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026	Dispõe sobre a convocação extraordinária de juízas e juízes de direito para auxiliarem no pleito eleitoral em todas as comarcas dos Estados da Federação nas Eleições Gerais de 2026.

Ir ao Sumário

Outras Notícias



TSE confirma inelegibilidade de condenado por violência contra a mulher

Descrição da Imagem: A foto mostra de perto uma folha de papel quadriculado com números escritos à mão em tinta preta, organizados em colunas, como numa planilha de contas. Dá para ler, por exemplo, “-52 844”, “58 840”, “-37 118”, “36 947”, “44 142” e “46 11…”. Alguns valores são negativos e os milhares são separados por espaço. No canto superior esquerdo aparece parte de uma calculadora preta, com o visor e o painel solar. O foco está nos números do centro, e as bordas ficam desfocadas.



TSE confirma cassação de vereador de Umbuzeiro (PB) por inelegibilidade nas Eleições 2024

Descrição da Imagem: A foto mostra uma mulher de cabelos escuros, longos e ondulados, usando óculos de armação escura e grossa. Ela veste uma toga preta com detalhe vermelho e está sentada numa cadeira de couro vermelho, atrás de uma bancada de madeira clara. Fala ao microfone, olhando para a esquerda, com expressão séria e atenta, como se estivesse votando ou se manifestando numa sessão



Fraude à cota de gênero: candidatas que não participaram do ilícito terão mandatos preservados

Descrição da Imagem: A foto mostra o plenário de um tribunal superior durante uma sessão. Sete magistrados estão sentados lado a lado atrás de uma longa bancada de madeira clara, que tem o brasão da República em metal no centro. Seis são homens e uma é mulher, à direita, de cabelos escuros e óculos. Quase todos usam toga preta sobre terno e gravata e estão em cadeiras de couro vermelho, com microfones à frente.



TSE valida ordem para devolver verba eleitoral sem pedido do MP

Descrição da Imagem: A foto mostra um cofrinho de porquinho branco, de cerâmica, com focinho e boca rosados. Ele está apoiado na palma de uma mão, enquanto a outra mão o cobre por cima, num gesto de proteção. A pessoa veste camisa branca e aparece só da altura do peito, desfocada ao fundo, e o tom geral da imagem é claro e suave.

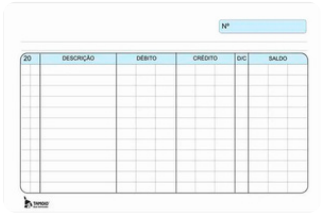

STF reafirma aplicação da Lei da Ficha Limpa a condenações anteriores por crimes contra a vida e a dignidade sexual

Descrição da Imagem: A imagem mostra uma ficha contábil em branco, em formato horizontal e fundo branco. No canto superior direito há um campo azul-claro para o número (“Nº”), e logo abaixo duas linhas pontilhadas para identificar a conta

Ir ao Sumário

Conheça Também



CÓDIGO

LEGISLAÇÃO



REGIMENTO INTERNO



PRINCIPAIS DECISÕES DO TRE-PB



PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA

Ficha Técnica

©2026 Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Sede: Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá -
João Pessoa/PB - CEP 58020-528
Telefone: (83) 3512-1200

Presidente
Márcio Murilo da Cunha Ramos

Diretora-Geral
André Vieira Queiroz

Secretário Judiciária e da Informação
Marinaldo Gonçalves de Melo Júnior

Coordenador de Gestão da Informação
Wellington da Silva Alves

Atualização, anotações e revisão
Wellington da Silva Alves
Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI)
Felipe da Silva Brito
Milena Gadelha Carvalho Nogueira
Lucas dos Santos Carvalho
Rosanne Moreira Peixoto
Seção de Apoio à Gestão da Informação (Seagi/CGI/SJI)

Diagramação
Lucas dos Santos Carvalho

Padronização e conferência de editoração
Wellington da Silva Alves
Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI)

Envie sugestões, elogios, críticas e observações para cgi@tre-pb.jus.br